

RESOLUÇÃO 02/2018

DE 05 DE MARÇO DE 2018

Estabelece critérios e procedimentos para a concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ESTRUTURAS DA UFMG, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº. 02/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios para a concessão e manutenção de bolsas de Mestrado e Doutorado, baseadas em análise da **vinculação, mérito e condição socioeconômica** do aluno do PROPEEs.

Art. 2º – A **análise da vinculação** será verificada com a comprovação de que o aluno não tenha vínculo empregatício com a percepção de vencimentos e não receba qualquer modalidade de auxílio financeiro ou bolsa de origem pública ou privada.

Parágrafo único: O acúmulo de bolsas com outra atividade somente poderá ser autorizado conforme condições estabelecidas na Resolução 01/2018.

Art. 3º – A **análise de mérito** será verificada pela média aritmética simples (**MS**) entre a nota recebida no processo seletivo do Mestrado ou do Doutorado e, quando houver, a média ponderada pelos créditos entre as notas obtidas no elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, excetuando-se Tópicos Especiais em Engenharia de Estruturas I/Seminários e Estágio Docência ou equivalente.

Art. 4º – A **análise da condição socioeconômica** de cada aluno será aferida através da classificação apresentada pela Fundação Mendes Pimentel, definindo-se uma nota (**MF**) conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação FUMP

Classificação FUMP	MF
FUMP I	5
FUMP II	3
FUMP III	1

Art. 5º – Uma nota final (**NF**) será atribuída a cada aluno, correspondendo à soma das notas **MS** e **MF**.

Art. 6º. – Será considerado apto a se candidatar à bolsa de Mestrado ou de Doutorado o aluno regularmente matriculado que:

- a) atender às condições de vinculação estipuladas no **Art. 2º**;
- b) atender as regras vigentes das agências de fomento para a implementação de bolsas nos respectivos níveis de Mestrado ou Doutorado;

- c) não tenha tido a bolsa cancelada por descumprimento desta Resolução.
- d) no caso de Mestrado, não tenha descumprido o prazo de 13 meses a partir da matrícula inicial para ser aprovado na defesa do Projeto de Dissertação;
- e) no caso de Mestrado, não tenha descumprido a exigência de completar os créditos em disciplinas no primeiro ano de curso

Art. 7º – No mês de fevereiro e sempre que houver admissão de um novo aluno no Programa, deve ser elaborada, pela Comissão de Bolsas, uma Lista de Classificação para os alunos de Mestrado e outra para os alunos de Doutorado, tendo como base a nota final **NF** calculada conforme **Art. 5º**..

Art. 8º – Cada Lista de Classificação ficará vigente até que nova lista seja elaborada.

Art. 9º. – A distribuição de bolsas para os alunos não bolsistas, sejam eles ingressantes ou veteranos, que atendam às exigências do **Art. 6º**., deverá obedecer a ordem estabelecida na Lista de Classificação elaborada conforme o **Art. 7º**.

Art. 10. – O bolsista que for reprovado em uma ou mais disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, terá cancelada a respectiva bolsa de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 11. – Após completar os créditos em disciplinas, o aluno bolsista de Mestrado, com média ponderada pelos créditos entre as notas obtidas no elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Estruturas, excetuando-se Tópicos Especiais em Engenharia de Estruturas I/Seminários e Estágio Docência ou equivalente, inferior a 80, terá a bolsa de Mestrado cancelada, caso existam candidatos à respectiva bolsa atendendo às exigências desta resolução.

Art. 12. – O bolsista de Mestrado, que não tiver completado os créditos em disciplinas no primeiro ano de curso, terá a bolsa cancelada.

Art. 13. – O bolsista de Doutorado, que não tiver completado os créditos em disciplinas no primeiro ano de curso, terá a bolsa cancelada caso existam candidatos à respectiva bolsa atendendo às exigências desta resolução.

Parágrafo único: O bolsista de Doutorado, que tenha que cursar mais de 24 créditos em disciplinas como aluno regular no Doutorado, será dispensado da exigência do caput deste artigo para a manutenção da bolsa, devendo, contudo, integralizá-los ao final do terceiro semestre letivo.

Art. 14. – O bolsista de Mestrado que não tenha sido aprovado na defesa do Projeto de Dissertação no prazo de 13 meses contatos a partir da matrícula inicial, terá a bolsa cancelada.

Art. 15. – O bolsista de Doutorado, que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação no prazo regulamentar, terá a bolsa cancelada caso existam candidatos à respectiva bolsa atendendo às exigências deste edital.



PROPEEs



UFMG

Art. 16. – O bolsista de Doutorado será examinado, ao final de cada ano letivo, por uma comissão de três professores do PROPEEs, indicados pelo Colegiado do Programa. Esta comissão deverá apresentar um parecer, a ser avaliado pelo Colegiado, analisando o bolsista com relação ao desenvolvimento de seu trabalho, desempenho em disciplinas e sua produção científica. Caso o bolsista seja reprovado, terá a bolsa cancelada.

Art. 17 - Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PROPEEs.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação.

Belo Horizonte, 05 de março de 2018.

Prof. Felício Bruzzi Barros
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Estruturas da UFMG